

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.334 De 26 de Junho de 2012.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL №. 2.077 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, BEM COMO INSTITUI O DOCUMENTO FISCAL "DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração Mensal de Serviços – DMS, que constitui obrigação destinada a escrituração mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, independentemente do imposto ser devido ou não ao Município de Ibaté/SP.

Parágrafo Único - Entende-se por serviços vinculados aos responsáveis tributários aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

- **Art. 2º** A DMS será gerada através do Sistema de ISS on line, cujo manual de instruções e formato dos arquivos de importação de documentos fiscais estará disponível no endereço eletrônico "http://www.ibate.sp.gov.br".
- **Art. 3º** São obrigadas à apresentação da Declaração Mensal de Serviços todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município ou que contratem serviços no âmbito territorial municipal, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Município e Distrito Federal, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.
- Art. 4º São contribuintes e não estão obrigados à apresentação da DMS:
- I os prestadores de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres que não tiverem estabelecimento fixo e permanente no Município;
- II os profissionais autônomos sujeitos à tributação fixa;

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

III – os prestadores de serviços enquadrados no regime de estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado no Município de Ibaté/SP.

Parágrafo Único - Os contribuintes do ISSQN sob o regime de estimativa ficam dispensados de declarar, através da DMS, os serviços estimados para os quais não houve emissão de documentos fiscal, ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados e os serviços prestados não incluídos na estimativa.

Art. 5º - Ficam dispensados da apresentação da DMS, os serviços públicos tomados de:

I – telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros interestadual e intermunicipal;

 II – serviços tomados de instituição financeira ou equiparados, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - referentes a pedágio;

IV – serviços de táxi;

V – serviços tributados pelo ICMS;

VI – serviços prestados pelos Correios e suas agências franqueadas referentes a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores.

- **Art. 6º** A critério do Fisco Municipal e, após deferimento do pedido de regime especial, as Notas Fiscais de Serviços, os Ingressos Fiscais, os documentos fiscais emitidos por contribuinte em regime de estimativa, relativo à atividade estimada, os documentos fiscais eventualmente emitidos pelos prestadores de serviços amparados por imunidade ou isenção do ISSQN, bem como os documentos fiscais autorizados em conjunto com a Fazenda Estadual relativos às operações sujeitas exclusivamente ao ICMS, poderão ser informadas na DMS, mensalmente, com a indicação apenas do número inicial e final de cada tipo de documento fiscal emitido, juntamente com o somatório dos valores de cada espécie de documento.
- **Art.** 7º Os prestadores e tomadores de serviços que, durante o mês de competência, não apresentarem movimento econômico tributável pelo ISS e/ou não contratarem serviços de terceiros, deverão indicar estas circunstâncias na DMS.
- **Art. 8º -** As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas, a preencher planilha de taxas e serviços, disponível no programa ISS on line, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central do Brasil.
- \S 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os mapas analíticos das receitas tributárias e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil.

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- $\S~2^{\circ}$ Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.
- Art. 9º A DMS deverá ser entregue também nos seguintes casos:
- I quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores;
- II no caso de fusão, cisão ou incorporação;
- § 1º Caso a suspensão referida no inciso I for superior a 06 (seis) meses, desde que requerido à administração tributária e por esta deferida, poderá ser dispensada a entrega da DMS pelo prazo por ela estipulado.
- § 2º Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega das declarações mensais referentes à serviços prestados pelos empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.
- § 3º As pessoas obrigadas à DMS, cujas atividades encontrem-se totalmente paralisadas, sem qualquer movimentação de receitas ou despesas, deverão apresentar declaração mensal de inexistência de serviços tomados ou prestados até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo as informações relativas imediatamente anteriores ao referido mês, enquanto perdurar esta situação.
- **Art.** 10º Feito o pedido de encerramento das atividades econômicas, ficará o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações mensais referentes aos períodos ainda não declarados como condição para o deferimento.

Art. 11 – A DMS deverá conter:

- I os dados cadastrais do prestador, tomador dos serviços ou do responsável tributário;
- II a identificação do responsável pela declaração;
- III o registro dos documentos fiscais emitidos pelo prestador de serviços, bem como daqueles documentos cancelados ou extraviados;
- IV o registro dos documentos referentes a serviços tomados ou intermediados de terceiros, inclusive o registro dos documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do Município de Ibaté/SP;
- **V** o registro das deduções legais na base de cálculo do imposto, desde que admitidas pela legislação tributária municipal vigente;
- **VI** a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da DMS, se for o caso;



Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

VII - o valor do imposto declarado como devido ou retido a recolher;

VIII – a causa excludente da responsabilidade tributária.

Parágrafo Único – Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo sistema de Processamento Eletrônico de Dados - PED – deverão ser informados e identificados na DMS pelo número de ordem do documento, gerado e impresso pelo PED e não pelo número de controle do formulário.

Art. 12 – Os registros de que tratam este artigo, referem-se ao mês:

I – de emissão do documento fiscal, no caso de serviços prestados;

II – do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública
Direta e Indireta do Município, Estado, União e Distrito Federal.

Art. 13 - O software do ISS on line conterá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – a escrituração de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao contribuinte indicar os valores que ele oferece à tributação do ISSQN;

II – emissão do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;

III - geração da DMS para impressão;

IV – emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP com as instituições financeiras.

Parágrafo Único – Aos contribuintes ou responsáveis que estejam obrigados a presente declaração e que não dispuserem de meios para seu preenchimento, poderão fazê-lo junto ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibaté.

Art. 14 – A DMS deverá ser apresentada mensalmente contra recibo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Art. 15 – A DMS deverá ser apresentada pelo estabelecimento emitente da nota fiscal, sendo vedada à consolidação pelo estabelecimento matriz.

Parágrafo Único – As pessoas obrigadas a DMS deverão apresentá-la individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos seus respectivos estabelecimentos, exceto:

I – se deferido regime especial para centralização, em uma das inscrições municipais, da emissão e escrituração na DMS dos documentos fiscais autorizados pelo Fisco Municipal, bem como do recolhimento do ISSQN devido, no caso de prestadores de serviço com mais de um estabelecimento no Município;

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

- II para os seus estabelecimentos que, pela natureza e atividade, não são obrigados a possuir e a emitir documentos fiscais de prestação de serviços autorizados pelo Fisco Municipal, ou que, estando dispensados desta obrigação, não possuam documentos fiscais por este autorizados;
- III para os seus estabelecimentos contra os quais, em razão de sua natureza e atividade, não são emitidos documentos fiscais pela contratação ou pagamento de serviços tomados, salvo se se tratar do único estabelecimento da pessoa obrigada situado no Município.
- **Art. 16 -** Caso a DMS tenha informações inconsistentes que impeçam sua validade, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar a apresentação da declaração retificadora antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório.
- § 1º Caso a DMS retificadora importe em valor do imposto a menor do que o declarado, o contribuinte deverá proceder ao pedido de restituição junto ao Departamento de Arrecadação através de requerimento próprio a ser fornecido pelo setor, acompanhado do comprovante de pagamento do imposto.
- § 2º Caso a DMS retificadora importe em valor do imposto a maior que o declarado, será fornecido automaticamente pelo Sistema ISS on line guia complementar da diferença a ser recolhida.
- **Art. 17 -** Em caso de retenção na fonte, a cada declaração de serviços tomados cujo imposto tenha sido retido na fonte, o sistema emitirá o documento comprobatório do valor da retenção previsto no inciso II do artigo 13, que deverá ser entregue pelo responsável ao prestador até a data do recolhimento do valor retido.
- **Art. 18** Independentemente da apresentação de DMS, o ISSQN correspondente aos serviços prestados, tomados ou vinculados ao responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de sua ocorrência.
- **Parágrafo Único** A requerimento do interessado ou de ofício, a Assessoria de Gestão e Finanças, a seu exclusivo critério e desde que atendidos os interesses da arrecadação ou da fiscalização tributária, poderá permitir a adoção de regime especial para o recolhimento do imposto previsto no *caput* deste artigo.
- **Art. 19** A obrigação de que trata este Decreto alcança os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários após o primeiro dia do mês após a implantação do sistema, que deverão ser declarados para apuração do imposto a recolher a partir do dia 15 do mês subsequente ao anterior.
- **Art. 20** A partir de 01º/11/2012, as guias de recolhimento do ISSQN, a exceção daquelas relativas ao imposto devido pelos profissionais autônomos, deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis tributários por meio do programa de computador da DMS.
- **Parágrafo Único -** As guias de recolhimento de que trata este artigo, geradas após a data de vencimento do imposto terão data-limite de pagamento especificada pelo programa de computador e ensejará a aplicação dos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 - Centro - Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

Art. 21 – Os elementos relativos à base de dados das DMS, apresentados na forma deste Decreto, deverão ser conservados em meio magnético ou impresso, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua apresentação à repartição fazendária do Município.

Parágrafo Único – A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos comprovantes de retenção na fonte e de encerramento da declaração, aos comprovantes de recolhimento do imposto e aos documentos, fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declarados.

- **Art. 22 -** A não apresentação da declaração no prazo estabelecido no artigo 14 deste Decreto ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea f do inciso V, do artigo 53 da Lei Municipal n° . 2.077/03.
- **Art. 23 O** preenchimento da declaração de forma inexata, incompleta ou inverídica ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea f do inciso V, do artigo 53 da Lei Municipal n° . 2.077/03.
- **Art. 24** A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.
- **Art. 25 -** Os valores do ISSQN relacionados com os serviços prestados e/ou retidos na fonte, informados na DMS na forma deste Decreto, que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único – A inscrição em dívida ativa do débito, objeto de confissão de dívida, na forma do *caput* deste artigo, será realizada com base nos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente de procedimento fiscal e sem prejuízo de sua revisão *a posteriori* pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

- **Art. 26** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Regime Único de Arrecadação (Simples Nacional), independentemente do recolhimento do ISSQN ser efetuado através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional DAS, deverão apresentar mensalmente a DMS, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto.
- **Art. 27** A Administração Tributária Municipal fica autorizada a proceder ao cadastramento *de ofício* dos tomadores de serviços domiciliados no Município de Ibaté não inscritos como contribuintes, com base no cadastro de outros entes tributantes, observada as normas estabelecidas em regulamento.
- Art. 28 Fica instituído o Livro Fiscal Eletrônico.

Parágrafo Único - O Livro Fiscal Eletrônico de que trata este artigo deverá ser escriturado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente da ocorrência do fato gerador, na forma da legislação vigente, quando deverá ser encerrado e conservado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento da escrituração, para exibição obrigatória ao Fisco quando solicitada.



Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 921 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -1253 E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibaté, 26 de junho de 2012.

JOSÉ LUIZ PARELLA Prefeito Municipal